



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
- 1.2. Departamento: Coordenação de Assistência Social - CAS

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.2. Atenta-se aos princípios previstos no art. 5º, *in verbis*:

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

2.3. Este instrumento é regido pelo disposto no Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.4. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, conforme art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021:

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[...]

2.5. Será adotado, ainda, o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com base no art. 116, inciso II, do Decreto Estadual n. 28.874/2024:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

[...]

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

3. DO OBJETO:

3.1. Registro de preços visando à futura e eventual **aquisição de kits de enxoval para recém-nascidos**, destinados ao atendimento das necessidades básicas de bebês em situação de vulnerabilidade social no Estado de Rondônia, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), pelo período de 12 (doze) meses.

4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. As quantidades e especificações do objeto deverão observar o detalhamento apresentado a seguir:

LOTE I				
O fornecedor deverá entregar os itens montados e acondicionado na Bolsa. O kit deverá ser embalado em saco plástico transparente, incolor e impermeável de modo a garantir a sua integridade.				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	632796	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO: Jogo de Lençol para Berço, 150 fios ou superior, composto por 3 peças: 1 lençol de cima medindo 1,38 m x 1,05 m, 1 lençol de baixo com elástico medindo 1,55 m x 95 cm e 1 fronha de 37 cm x 27 cm. Composição 100% algodão, disponível nas cores verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê ou branco.	Jogo	9.305
02	602168	KIT DE FRALDAS DE PANO: contendo 10 unidades por pacote. Fabricadas em tecido 100% algodão, cada fralda deve medir aproximadamente 70 cm x 70 cm. Gramatura do tecido 140g/m ² ou superior (padrão premium). Cor Branca	KIT	9.305
03	12860	CONJUNTO PAGÃOZINHO: composto por 3 peças sendo uma camiseta ou body, de manga curta ou sem manga, um mijão e um casaquinho, todos confeccionados em malha 100% algodão, no tamanho M. O pacote contém 3 conjuntos disponíveis nas cores verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco.	Pacote	9.305
04	12860	MACACÃO LONGO SEM PÉ: Macacão confeccionado em malha 100% algodão, com gola e sem pés, no tamanho M, com abertura em zíper ou fechamento com botão de casa, ou botão de pressão. O item deve ser entregue em um kit contendo 1 unidade. As cores permitidas são verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco.	Unidade	9.305
05	12860	MACACÃO CURTO: confeccionado em malha 100% algodão, no tamanho M, com gola e fechamento com abertura em zíper ou fechamento com botão de casa, ou botão de pressão. O item deve ser entregue em um kit contendo 1 unidade. As cores permitidas são verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco.	Unidade	9.305
06	12860	CONJUNTO DE CAMISETAS SEM MANGA COM MIJÃO: Conjunto composto por camisetas sem manga ou body e mijão, confeccionado em malha 100% algodão, no tamanho G. O pacote contém 3 conjuntos nas cores verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco.	Pacote	9.305
07	637116	PAR DE MEIA: Meias confeccionadas em 100% algodão, com acabamento interno sem costuras proeminentes, oferecendo conforto e elasticidade. Tamanho de 0 a 15. O pacote contém 4 pares, disponíveis nas cores verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco.	Pacote	9.305

08	9120	CUEIRO: Em tecido flanelado, confeccionada em 100% algodão, gramatura 184g/m ² ou superior, com medidas mínimas de 80 x 80 cm, com acabamento com dobra simples em costura reta ou superior. O kit contém 1 unidade em tamanho único, disponível nas cores verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco.	Unidade	9.305
09	19710	TOALHA COM CAPUZ: Confeccionada em tecido felpudo 100% algodão, gramatura de 400g/m ² ou superior, com medidas mínimas aproximadas de 70 cm x 90 cm. O kit deve conter 1 unidade disponível nas cores verde-bebê (ou similar), amarelo-bebê (ou similar) ou branco. Ideal para proporcionar conforto e suavidade ao bebê após o banho.	Unidade	9.305
10	3696	BOLSA MATERNIDADE: EXTERIOR- Fabricada em Courino liso ou matelassê, antialérgico, ou similar superior, que seja material resistente, que não descasca e de fácil limpeza, na cor branca.- Alça Tiracolo reforçadas, no mesmo material da bolsa, ou superior, com mosquetão em metal inoxidável, na mesma cor da bolsa. Medida acima de 1,10m de comprimento por 4cm de largura, com regulagem.- Bolso Frontal, com fechamento em zíper ou equivalente;- Bolso lateral dos dois lados da peça para facilitar o dia a dia, com acabamento em elástico, para porta garrafa de água ou mamadeira; ;- Ampla abertura do compartimento principal proporcionado pela tampa central com dois cursores, o que facilita a organização e manuseios dos itens na bolsa.- Alça de mão na cor e no mesmo tecido externo, com dimensões entre 10 cm e 15 cm. INTERIOR- Internamente forrada em Bagum e Nylon branco, garantindo higiene, facilidade de limpeza e durabilidade, sem agregar peso a bolsa.- Porta objetos no interior para facilitar a organização. DIMENSÕES 1 Bolsa Grande: 41 cm Largura X 27 cm Altura X 25cm Profundidade.Cor Branca.	Unidade	9.305
11	17279	CAMISETAS SEM MANGA: para bebê, tamanho 1 a 2 anos, confeccionadas em malha 100% algodão, oferecendo conforto e respirabilidade para a pele delicada do bebê. Disponíveis nas cores verde bebê, amarelo bebê (ou similar) ou branco. Pacote com 03 unidades.	Pacote	9.305
12	12860	SAPATINHOS: modelo pantufa, confeccionado em 100% algodão ou equivalente ou superior, confortável, proporcionando maciez e conforto para os pés delicados do bebê. Acabamento em punho de ribana algodão com costuras embutidas ou planas para não marcar a pele sensível. Formato anatômico com frente larga e arredondada para que os dedos fiquem livres e em posição natural. Tamanho "M" (03 a 06 meses). O kit deverá conter 03 pares, disponíveis em cores variadas, variando em cores verde bebê (ou similar), amarelo bebê (ou similar) ou branco, tons neutros.	KIT	9.305
13	12682	KIT MANICURE TESOURA, CORTADOR E LIXA: Dimensões do produto: 20.0 X 20.0 X 20.0. Cor do produto: BRANCO. Base da tesoura e lixa: 100% Poliestireno (PS). Cortador, Tesoura e Lixa: 100% Aço inoxidável.	KIT	9.305
14	10630	ESCOVA E PENTE BABY: Cerdas macias e Pontas arredondadas. Pente: Parte Branca: 100% Polipropileno (PP). Parte Colorida: 100% Borracha Termoplástica (TPR). Escova: Parte Branca: 100% Polipropileno (PP). Parte Colorida: 100% Borracha Termoplástica (TPR), Cerdas: 100% Nailon.	KIT	9.305

LOTE II				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
15	7820	FRALDA REUTILIZÁVEL , Tamanho deve ser a partir de RN, com bolso para a inserção de absorvente tamanho único, ajustável de 3.5kg até 16kg, com ajustes feitos por 42 botões plástico de pressão (Na parte EXTERNA: em cor sólida (nas cores: Verde-Bebê/Similar, ou Amarelo-Bebê ou Branco), e na Parte INTERNA: cores lisas, preferencialmente BRANCA OU Variações de cinza). Tecido externo em poliéster, camada impermeável em Nylon 70 emborrachado, tecido interno de forro em poliéster. Botões para ajuste: 02 fileiras com 12 botões cada (total de 24 botões) para ajuste na cintura; com mais 3 colunas na vertical com 03 botões cada (total de 09 botões) para ajuste na cava das pernas; as abas deverão possuir 08 botões (04 em cada lado). OS BOTÕES DEVEM SER TESTADOS PARA QUANDO EM CONTATO COM A PELE, NÃO CAUSAREM MARCAS OU IRRITAÇÃO; Bolso é uma espécie de abertura entre o tecido interno e o com o Nylon, permitindo a inserção do absorvente dentro da fralda.	Unidade	18.610
16	1210	ABSORVENTE REUTILIZÁVEL em moletom 3 cabos peluciado 350gr/m², composição: 50% poliéster, 50% algodão. O absorvente deverá conter 04 camadas de moletom, medida mínima de 13,5x36cm.	Unidade	18.610

POR ITEM				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
17	30183	FRALDA DESCARTÁVEL: tamanho P, com 42 unidades ou superior, sendo: 1. Peso e Medidas Recomendadas Faixa de Peso: Geralmente indicada para bebês de até 6 kg ou superior; Período de Uso: entre o 1º e o 3º mês de vida. Dimensões do Produto: dimensões aproximadas de 19,5 x 11 x 36. 2. Composição e Materiais Núcleo de Absorção: Mistura de celulose de fibra longa (que dá estrutura) e polímero superabsorvente (gel), capaz de absorver até 300 vezes o seu peso em água. Cobertura Interna: Camada de "não tecido" (polipropileno, polietileno ou poliéster) que permite a passagem do líquido e mantém a pele seca, hipoalergênico para proteção da pele. Revestimento Externo: Filme de polietileno que impede vazamentos, com toque macio e confortável. 3. Características de Design Fechos Reajustáveis: Sistema de fitas que permitem abrir e fechar a fralda diversas vezes para conferência sem perder a aderência. Barreiras Antivazamento: Elásticos laterais altos e maleáveis que se ajustam às pernas do bebê sem apertar, prevenindo "vazamentos explosivos".	Pacote	9.305

POR ITEM				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

18	3320	BANHEIRA: Banheira plástico antiderrapante, resistente, durável, material: atóxico, livre de BPA (bisfenol A) e outros ftalatos. Material Polipropileno, com bordas arredondadas, sem parte cortantes ou pontiagudas, capacidade entre 30 e 40 litros, contendo 1 (uma) banheira no Kit, podendo ser nas cores: Verde, Branco ou Amarelo.	Unidade	9.305
----	------	--	---------	--------------

POR ITEM				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

19	3508	BERÇO PORTÁTIL COM MOSQUITEIRO: Características Gerais: Estrutura: Robusta e dobrável, fabricada com materiais atóxicos e resistentes, como alumínio, aço ou madeira, garantindo estabilidade e segurança para o bebê. Mecanismo de Dobramento: Fácil e intuitivo, permitindo que o berço seja montado e desmontado rapidamente sem ferramentas ou habilidades especiais. Tamanho: Compacto quando dobrado, facilitando o transporte e armazenamento do berço. Peso: Leve e portátil, para facilitar o transporte do berço de um lugar para outro. Capacidade de Carga: Adequada para bebês de até 15 kg ou até 3 anos de idade, conforme os padrões de segurança. Base: Estável e antiderrapante, com pés ajustáveis para diferentes tipos de piso, garantindo a segurança do bebê mesmo em superfícies irregulares. Colchão: Confortável e respirável, feito de materiais atóxicos e hipoalergênicos, como espuma de alta densidade ou fibra de coco, proporcionando suporte adequado à coluna vertebral do bebê. Mosquiteiro: Amplo e eficaz, feito de material leve e respirável, com trama fina que impede a entrada de mosquitos e outros insetos, protegendo o bebê de picadas e doenças. Sistema de Fechamento: Seguro e fácil de usar, com zíperes ou botões robustos que impedem a abertura acidental e garantem a segurança do bebê. Alças de Transporte: Resistentes e confortáveis, facilitando o transporte do berço de um lugar para outro. Bolsos para Armazenamento: Opcional, mas útil para guardar acessórios como fraldas, toalhas ou brinquedos. Requisitos Adicionais: Segurança: O berço portátil com mosquiteiro deve atender às normas técnicas e de segurança brasileiras, com certificação do INMETRO. Facilidade de Limpeza: O colchão e o mosquiteiro devem ser removíveis e laváveis na máquina, facilitando a higienização e prevenindo o acúmulo de ácaros e fungos. Impermeabilidade: Opcional, mas útil para proteger o colchão de acidentes com fraldas molhadas ou regurgitação. Ventilação: O berço deve ter boa ventilação para garantir o conforto térmico do bebê e evitar o acúmulo de calor. Visibilidade: O mosquiteiro deve ter aberturas que permitam a livre circulação de ar e a visualização do bebê pelos pais. Design: Moderno e atraente, (nas cores principais: Cinza, Branco, bege ou nude) e os detalhes em cores neutras (como amarelo, ou verde ou preto).	Unidade	9.305
----	------	---	---------	--------------

4.2. **Das Quantidades Solicitadas/Estimadas:**

Nº	MUNICÍPIO	NASCIDOS EM 2022	Nº PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA	PORTE MUNICÍPIO	ESTIMATIVA DE NASCIDOS A SEREM ATENDIDOS COM O PROGRAMA (4% pessoas extrema pobreza)
1	Alta Floresta do Oeste	369	3.289	Porte II	132
2	Alto Alegre dos Parecis	150	1.562	Porte II	62
3	Alto Paraíso	204	2.194	Porte II	88
4	Alvorada D'Oeste	183	1.956	Porte I	78
5	Ariquemes	1.504	9.264	Grande	371
6	Buritis	517	4.439	Porte II	178
7	Cabixi	64	497	Porte I	20
8	Cacaulândia	64	560	Porte I	22
9	Cacoal	1.354	10.393	Médio	416
10	Campo Novo de Rondônia	137	952	Porte I	38
11	Candeias do Jamari	334	8.041	Porte II	322
12	Castanheira	29	345	Porte I	14
13	Cerejeiras	272	1.977	Porte I	79
14	Chupinguaia	162	1.715	Porte I	69
15	Colorado do Oeste	205	648	Porte I	26
16	Cujubim	208	1.133	Porte II	45
17	Espigão D'Oeste	462	3.865	Porte II	155
18	Governador Jorge Teixeira	85	1.695	Porte I	68
19	Guajará Mirim	747	12.861	Porte II	514
20	Itapuã do Oeste	107	1.041	Porte I	42
21	Jaru	890	3.590	Médio	144
22	Ji-Paraná	2.008	6.999	Grande	280
23	Machadinho D'Oeste	498	2.479	Porte II	99
24	Ministro Andreazza	73	980	Porte I	39
25	Mirante da Serra	130	570	Porte I	23
26	Monte Negro	166	2.603	Porte I	104
27	Nova Brasilândia	236	4.164	Porte II	167
28	Nova Mamoré	465	4.026	Porte II	161
29	Nova União	103	1.011	Porte I	40
30	Novo Horizonte	102	512	Porte I	20
31	Estancia Turística Ouro Preto	532	3.488	Porte II	140
32	Parecis	45	811	Porte I	32
33	Pimenta Bueno	586	2.155	Porte II	86

34	Pimenteiras do Oeste	35	520	Porte I	21
35	Porto Velho	7.334	97.248	Grande	3890
36	Presidente Médici	294	5354	Porte I	214
37	Primavera de Rondônia	40	708	Porte I	28
38	Rio Crespo	35	455	Porte I	18
39	Rolim de Moura	835	1.949	Médio	78
40	Santa Luzia do Oeste	73	1.283	Porte I	51
41	São Felipe do Oeste	60	188	Porte I	8
42	São Francisco do Guaporé	286	2.114	Porte II	85
43	São Miguel do Guaporé	388	1.642	Porte II	66
44	Seringueiras	187	1.293	Porte I	52
45	Teixeirópolis	53	722	Porte I	29
46	Theobroma	91	859	Porte I	34
47	Urupá	161	2.330	Porte I	93
48	Vale do Anari	81	1.995	Porte I	80
49	Vale do Paraíso	84	1.654	Porte I	66
50	Vilhena	1526	4.095	Grande	164
51	Costa Marques	218	5.455	Porte I	218
52	Corumbiara	103	936	Porte I	37
	Total	24.875	232.615	-	9.305

4.3. Com base no quantitativo de pessoas em situação de extrema pobreza, referência de agosto de 2022, fornecido pela Cadastro Único - CECAD, o projeto visa atender um percentual de 4% do quantitativo mensurado, distribuído nos 52 (cinquenta e dois) municípios no Estado de Rondônia. Para o cálculo estimativo, foi utilizado a seguinte fórmula: **232.615 Pessoa em Extrema Pobreza/município X 4% de cobertura = 9.305 unidades de KIT's**. A utilização do parâmetro de cobertura de 4% da população em extrema pobreza, aproxima-se dos indicadores de Março/2023 do CECAD que consta 7.338 gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família e 2.911 nutrízes no Estado de Rondônia.

4.3.1. Segundo o [DATASUS/2022](#), houve o nascimento de 24.875 de bebês (vivos), sendo que o registro de 9.305 unidades, poderá alcançar uma taxa de cobertura de 37,4% dos nascidos vivos no estado.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



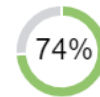
POPULAÇÃO ESTIMADA
IBGE 2021

1.815.278

RURAL ⓘ



URBANA ⓘ



PORTE



**TOTAL DA POPULAÇÃO EM
EXTREMA POBREZA**
CENSO IBGE 2010

130.819



**PESSOAS
ENTRE 0 A 9
ANOS**

30.499



**PESSOAS
ENTRE 18 A 24
ANOS**

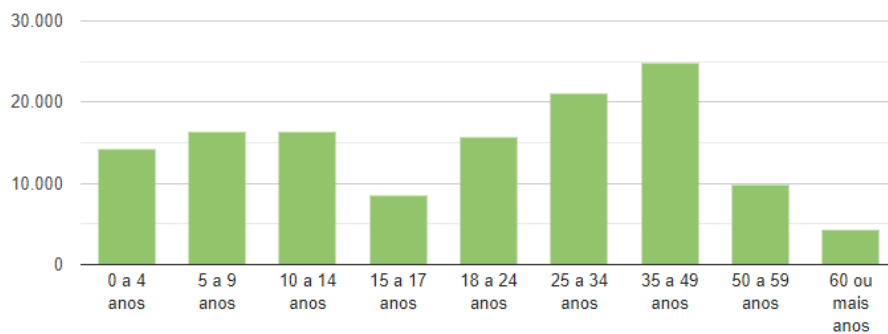
15.669



**PESSOAS
COM 60 ANOS
OU +**

4.301

POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010

CADASTRO ÚNICO



FAMÍLIAS CADASTRADAS
FEVEREIRO/2023

356.529



**FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO
DE EXTREMA
POBREZA**

95.585



**FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO
DE POBREZA**

60.143



**FAMÍLIAS
DE BAIXA
RENDA**

98.945



PESSOAS CADASTRADAS
FEVEREIRO/2023

827.654



**PESSOAS
EM SITUAÇÃO
DE EXTREMA
POBREZA**

240.818



**PESSOAS
EM SITUAÇÃO
DE POBREZA**

166.903



**PESSOAS
DE BAIXA
RENDA**

258.100



**ESTIMATIVA DE FAMÍLIAS
COM PERFIL CADÚNICO (2010)**

173.867

COBERTURA (%)

ⓘ



BOLSA FAMÍLIA



PESSOAS
MARÇO/2023
368.122

FAMÍLIAS
MARÇO/2023
125.283

BENEFÍCIO MÉDIO
MENSAL *
MARÇO/2023
R\$ 686,78

VALOR MENSAL
REPASSADO *
MARÇO/2023
R\$ 85.578.678



TOTAL DE BENEFÍCIOS DO
BOLSA FAMÍLIA **
MARÇO/2023
591.931

BPI PRIMEIRA
INFÂNCIA ***
25.425

BCF COMPOSIÇÃO
FAMILIAR
179.589

BCT COMPENSATÓRIO TRANSITÓRIO
25.770

BAC ADICIONAL COMPLEMENTAR
124.609

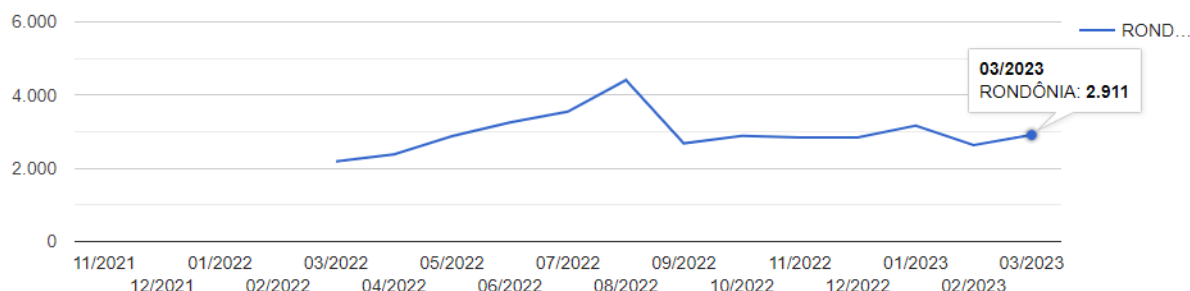
BPI PBF PRIMEIRA
INFÂNCIA - PBF ***
70.075

BSP SUPERAÇÃO DA EXTREMA
POBREZA
44.605

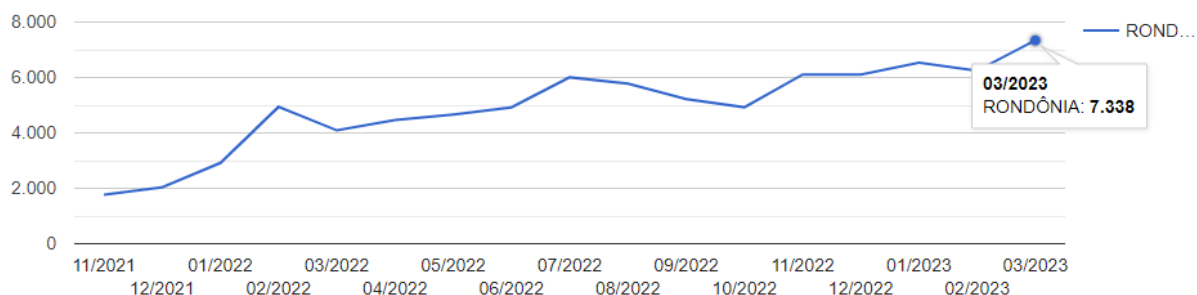
BE EXTRAORDINÁRIO
121.858

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Programa Bolsa Família.

Total de Benefícios Composição Familiar - Nutriz (BCN)



Total de Benefícios Composição Familiar - Gestante (BCG)



4.3.2. As mães beneficiárias do auxílio natalidade serão selecionada pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos 52 municípios, com os seguintes critérios:

- Estar inserida no CAÚNICO (última atualização a menos de 24 meses);
- Estar inserida no PAIF ou SCFV;
- Preferencialmente estar inserida no Programa Criança Feliz e Programa Crescendo Bem;
- Cumprir todas as etapas de atendimento e acompanhamento no SUAS e SUS;
- Estar com caderneta da gestante devidamente atualizada (cartão da gestante).
-

4.3.3. **Dos Critérios de Adesão dos Municípios:**

Para os municípios participarem do Programa deverão:

- Realizar a adesão ao Programa;
- Manter os registros dos beneficiários atualizados;
- Estar com o PAEFI e SCFV, em atividade;
- Possuir beneficiárias registradas no CADÚNICO;
- Fazer adesão ao SISCAB - Sistema Estadual de Cadastramento de Benefício.

4.3.4. **Do acompanhamento e fiscalização**

O acompanhamento, fiscalização e distribuição será realizado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e pelas Secretarias de Assistência Social dos municípios, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devidamente assessorados por esta Coordenação Estadual de Assistência Social - CAS/SEAS e todos os dados dos beneficiários e dos materiais distribuídos deverão ser lançados simultaneamente no Sistema Estadual de Cadastros de Benefícios Sociais - SISCAB.

4.3.5. **Da Distribuição:**

A distribuição dos Kits será realizada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, em parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, visto que todo benefício eventual deve ser executado preferencialmente pela rede socioassistencial local. O Estado disponibilizará os kits aos municípios, devidamente identificado, dentro da validade e apropriadamente embalado de modo a evitar danos aos materiais. Os municípios se responsabilizam pelo termos de recebimento e devolução a SEAS dos kits não entregues.

4.3.6. **Dos Registros:**

Todas as famílias atendidas serão cadastradas pelos CRAS no Sistema Estadual de Cadastramento de Benefícios Sociais - SISCAB, por meio de termo de adesão ao sistema e disponibilização de senha de acesso pelo Governo do Estado. Todos os termos de distribuição deverão conter os dados do titular, a assinatura do beneficiário e a assinatura do técnico social responsável pelo acompanhamento da distribuição. O SISCAB é um sistema de alimentação com banco de dados em modo online, que permite o acompanhamento e monitoramento dos dados via acesso ao sistema pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, por meio de qualquer local através da rede mundial de internet.

4.3.7. **Dos Recursos Humanos**

O acompanhamento da elegibilidade dos beneficiários e a distribuição dos kits será acompanhada por um técnico de referência, sendo assistente social ou psicólogo, que deverá acompanhar o processo de cadastramento, distribuição, acompanhamento da gestante, com capacidade para identificar e atestar que o processo respeitou as diretrizes da Política da Assistência Social e as garantias socioassistenciais na perspectiva da proteção social, em conformidade com a tipificação dos serviços socioassistenciais da proteção básica.

4.4. **Da classificação do objeto como bem comum:**

4.4.1. A presente contratação classifica-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser

objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.4.2. As características e condições dos bens pretendidos são conhecidas e passíveis de padronização, sendo possível sua descrição de forma clara, precisa e suficiente no Termo de Referência, mediante o estabelecimento de requisitos objetivos quanto às suas características, composição, dimensões, materiais, qualidade e demais condições necessárias ao atendimento da finalidade pretendida.

4.4.3. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ocorrer mediante critérios objetivos de julgamento, a partir do atendimento às especificações estabelecidas pela Administração, assegurando-se a isonomia e a competitividade entre os fornecedores aptos ao fornecimento dos bens.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar 62 (76808990), que embasa a aquisição, a presente contratação visa atender ao disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), que institui o Benefício Eventual de Natalidade como direito das famílias em situação de vulnerabilidade social. O Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), tem o dever de estruturar uma resposta padronizada, célere e eficiente para garantir que gestantes em situação de extrema pobreza tenham acesso aos itens essenciais para o cuidado do recém-nascido.

5.2. O problema público a ser resolvido não se limita à ausência de um kit material, mas envolve um conjunto de fragilidades estruturais que comprometem a dignidade, a saúde e o desenvolvimento infantil nos primeiros meses de vida, especialmente entre as famílias em situação de vulnerabilidade no território rondoniense.

5.3. Com base em dados oficiais e na experiência da rede socioassistencial estadual, identificam-se os seguintes problemas centrais:

5.3.1. **Incapacidade material das famílias em situação de extrema pobreza:** O Estado de Rondônia estima 232.615 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e quinze) pessoas em situação de extrema pobreza (CECAD/2022), distribuídas em 52 municípios. Esse contingente populacional vive com renda familiar per capita inferior a R\$ 105,00 mensais, o que inviabiliza a aquisição de itens essenciais como fraldas, roupas adequadas, produtos de higiene e berço seguro para o recém-nascido.

5.3.2. **Elevados índices de mortalidade infantil e morbidade evitável:** Rondônia registrou 24.875 nascidos vivos em 2022 (DATASUS), com taxas de mortalidade infantil superiores à média nacional. Estudos técnicos apontam que a ausência de itens básicos – como proteção térmica, higiene adequada e ambiente seguro para o sono – contribui diretamente para o aumento de doenças respiratórias, dermatites infecciosas e síndrome da morte súbita infantil.

5.3.3. **Fragilidade no acompanhamento pré-natal e pós-parto:** A ausência de um estímulo concreto à permanência da gestante nos serviços de saúde e assistência social compromete a efetividade das políticas públicas. O benefício eventual, quando ofertado de forma padronizada e condicionada ao acompanhamento socioassistencial, fortalece o vínculo da gestante com o SUAS e o SUS, estimula a adesão ao pré-natal e permite a identificação precoce de situações de risco.

5.3.4. **Desigualdade regional e dificuldade de acesso nos 52 municípios:** A realidade geográfica e socioeconômica de Rondônia – com distâncias extensas, comunidades tradicionais e ribeirinhas, e desigual capacidade operacional dos municípios, exige uma atuação estadual centralizada para garantir equidade no acesso ao benefício.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A descrição da solução que compõe este instrumento foi definida no Estudo Técnico Preliminar 62 (76808990), conforme demonstrado a seguir.

6.2. A solução escolhida consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento parcelado e sob demanda de Kits de Enxoval para Recém-Nascidos destinados à execução contínua do Programa Mamãe Cheguei.

6.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza da necessidade administrativa, que não se esgota em uma aquisição única e integral. O Programa é executado continuamente, com atendimento progressivo de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a habilitação das beneficiárias, a atuação da rede socioassistencial, a programação dos municípios participantes e a necessidade de reposição dos estoques.

6.4. Embora seja possível estimar o quantitativo máximo necessário para fins de planejamento, não é possível definir antecipadamente, com precisão absoluta, o momento de cada solicitação, a quantidade a ser requisitada em cada oportunidade, a distribuição temporal da demanda ou a proporção exata de kits a ser destinada a cada município.

6.5. Essa característica torna necessária uma solução que permita à Administração contratar conforme a demanda efetivamente verificada, sem precisar adquirir imediatamente todo o quantitativo estimado e sem instaurar novo procedimento licitatório a cada reposição de estoque.

6.6. O Sistema de Registro de Preços atende a essa necessidade porque permite estabelecer previamente as especificações, os preços, os prazos e as condições de fornecimento, mantendo a efetivação de cada contratação condicionada à necessidade concreta da Administração.

6.7. O quantitativo estimado de 9.305 (nove mil, trezentos e cinco) kits constituirá limite máximo de planejamento e de registro, não representando obrigação de contratação integral, garantia de consumo mínimo ao fornecedor ou autorização para aquisição imediata de todo o volume estimado.

6.8. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas conforme a necessidade efetiva de atendimento, o número de beneficiárias habilitadas, a programação dos municípios participantes, o estoque disponível, a necessidade de reposição para assegurar a continuidade do Programa e a a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.9. A aquisição convencional integral não se mostra adequada porque pressuporia que a Administração conhecesse previamente, com elevado grau de precisão, o momento, a quantidade e a localização de todos os atendimentos futuros. A compra antecipada de todo o quantitativo poderia ocasionar imobilização desnecessária de recursos, formação excessiva de estoque, ocupação prolongada de espaços de armazenamento, risco de perdas ou avarias e dificuldade de adequação da distribuição às variações da demanda.

6.10. Também não se mostra eficiente realizar licitações sucessivas a cada redução ou esgotamento parcial do estoque, pois essa alternativa exigiria a repetição das etapas de planejamento, pesquisa de preços, elaboração dos documentos, análise jurídica, publicação, julgamento e formalização da contratação, aumentando os custos administrativos e o risco de desabastecimento.

6.11. Com a adoção do SRP, a Administração poderá realizar uma única disputa competitiva para estabelecer as condições de fornecimento e, posteriormente, formalizar contratações sucessivas, somente quando houver necessidade concreta de atendimento ou reposição. Essa sistemática preserva a competitividade, racionaliza os procedimentos administrativos e permite compatibilizar o fornecimento com o consumo efetivo.

6.12. Para impedir o desvirtuamento do SRP, cada fornecimento dependerá de ordem regularmente emitida, precedida de verificação do estoque, da necessidade de atendimento, do saldo da Ata e da disponibilidade orçamentária e financeira. Os pagamentos ocorrerão somente após o efetivo fornecimento e o regular recebimento dos bens, sendo vedada a emissão de ordens com a finalidade de simplesmente exaurir o quantitativo registrado.

6.13. Eventual saldo não utilizado ao final da vigência da Ata não constituirá obrigação de contratação pela Administração.

6.14. Diante disso, o pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, é a solução que melhor se ajusta à execução contínua do Programa Mamãe Cheguei, pois permite assegurar a continuidade do atendimento, reduzir o risco de desabastecimento, evitar a formação excessiva de estoques e adequar as aquisições à necessidade efetivamente identificada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O objeto do Estudo Técnico Preliminar é a **aquisição de Kits de enxoval para recém-nascidos**, a serem fornecidos como **Benefício Eventual** pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO. Cada Kit deverá conter os itens básicos necessários para o atendimento das necessidades de um bebê recém-nascido, de modo a garantir a proteção e o bem-estar da criança e de sua família em situação de vulnerabilidade social.

7.2. A presente descrição detalha os requisitos técnicos dos kits de enxoval para recém-nascidos a serem adquiridos como Benefício Eventual, visando atender às necessidades básicas de bebês em situação de vulnerabilidade social no âmbito do estado de Rondônia.

7.3. **Caracterização dos Kits de Enxoval:**

7.3.1. **Faixa Etária:** Os kits de enxoval serão destinados a bebês recém-nascidos, com idade entre 0 e 6 meses.

7.3.2. **Público-Alvo:** Famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em Rondônia, com bebês recém-nascidos, inscritas em programas sociais e/ou acompanhadas por serviços de saúde pré-natal e acompanhamento pós-parto.

7.3.3. **Especificações dos Itens:** Os kits de enxoval deverão conter itens essenciais para o cuidado com o recém-nascido, divididos em categorias, conforme detalhado no item 4 deste termo de referência.

7.3.4. **Qualidade dos Materiais:**

I - Todos os itens dos kits de enxoval deverão ser confeccionados com materiais de alta qualidade, atóxicos, macios e respiráveis, adequados à pele delicada do bebê.

II - Os produtos têxteis deverão possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas brasileiras para segurança infantil.

III - Os itens de higiene e alimentação deverão ser de marcas reconhecidas e confiáveis, com registro na ANVISA.

7.3.5. **Apresentação dos Kits:**

I - Os kits de enxoval deverão ser embalados em caixas resistentes e adequadas para transporte, com identificação clara do conteúdo e do público-alvo.

II - As embalagens deverão conter informações sobre os itens do kit, instruções de uso e cuidados com os produtos, em linguagem clara e acessível.

7.3.6. **CrITÉRIOS de Aceitação:** Os kits de enxoval serão aceitos somente se atenderem aos seguintes critérios:

I - Conformidade com as especificações;

II - Apresentação em embalagens adequadas;

III - Acompanhamento de nota fiscal e demais documentos comprobatórios da origem e qualidade dos produtos;

IV - Ausência de danos ou avarias nos produtos.

7.3.7. **Dos kits:**

I - Lote I: O fornecedor deverá entregar os itens montados e acondicionado na Bolsa. O kit deverá ser embalado em saco plástico transparente, incolor e impermeável de modo a garantir a sua integridade.

II - Item 15 : O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

III - Lote II: O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

IV - Item 18: O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

V - Item 19: O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

7.4. Justificativas das opções de composição do kit:

7.4.1. Embora o art. 6º da Lei Estadual nº 4.700/2019 cite, de forma exemplificativa, itens como travesseiro e sabonete em barra, a composição do kit definida neste instrumento prioriza elementos diretamente relacionados à segurança do sono (berço portátil com mosquiteiro), higiene geral (fraldas descartáveis e reutilizáveis, banheira) e vestuário básico, evitando a inclusão de travesseiro para recém-nascidos, em consonância com recomendações técnicas de redução de risco de sufocação e de síndrome da morte súbita infantil.

7.4.2. A opção pela não inclusão de sabonete em barra decorre da diretriz de concentrar o kit em itens duráveis ou reutilizáveis, de maior impacto no longo prazo, considerando que produtos de higiene pessoal de uso contínuo podem ser adquiridos pelas famílias com apoio de outros benefícios de transferência de renda e políticas complementares.

7.4.3. A inclusão do Kit Manicure (tesoura, cortador e lixa) e da Escova e Pente Baby justifica-se por se tratarem de itens de uso contínuo, diretamente relacionados à higiene e ao cuidado do recém-nascido (corte seguro de unhas, higiene do couro cabeludo), com custo unitário reduzido e grande potencial de prevenção de lesões e infecções, em alinhamento às finalidades de conforto, bem-estar e higiene previstas no art. 6º da Lei nº 4.700/2019.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local de Entrega

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado Rua Antônio Lacerda, nº 4152/4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13:00h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9 9987-2474.

8.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério do GAP/SEAS.

8.1.3. Fica a contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, movimentação dos materiais até as dependências do almoxarifado, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8.1.4. Da Forma de Entrega:

8.1.5. A entrega ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, de acordo com as quantidades solicitadas através da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.1.6. Havendo necessidade de substituir o material defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do Recebimento da Notificação, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte do material.

8.1.7. Na embalagem de cada produto, deve estar impressa a identificação do produto e prazo de validade nos itens que se fizerem necessários.

8.1.8. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco plástico transparente, incolor e

impermeável de modo a garantir a integridade do kit.

8.1.9. Montagem dos Kits enxovais: Caberá ao fornecedor entregar os enxovais, pertencentes a cada Kit, montados e acondicionados na forma estabelecida no item 7.3.7 deste instrumento.

8.1.10. Deverão ser apresentadas no ato da entrega, Notas Fiscais, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

8.2. **Do Prazo:**

8.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

8.2.2. As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.

8.2.3. As eventuais solicitações encaminhadas a esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.

8.2.4. As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

9. **DA GARANTIA**

9.1. Os itens fornecidos deverão possuir garantia prestada pelo fabricante ou pelo fornecedor, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, qualidade, integridade ou funcionamento, quando aplicável, pelo prazo mínimo de:

- a) 12 (doze) meses para o item de BERÇO PORTÁTIL COM MOSQUITEIRO; e
- b) 90 (noventa) dias para os demais itens.

9.2. O prazo da garantia terá início a partir do recebimento definitivo do item, devidamente atestada pela Administração.

9.3. A garantia deverá abranger, no mínimo:

- a) Substituição de peças ou componentes com defeito de fabricação;
- b) Reparos necessários decorrentes de vícios, defeitos ou falhas de fabricação;
- c) Substituição integral do item quando o defeito não puder ser sanado;
- d) Atendimento sem custos adicionais à Administração, incluindo mão de obra, transporte, frete ou quaisquer despesas necessárias ao cumprimento da garantia.

9.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelas providências necessárias à correção de defeitos de fabricação ou funcionamento apresentados pelos itens fornecidos, sem prejuízo da responsabilidade do fabricante, quando aplicável.

9.5. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados, por meio eletrônico, telefônico ou outro meio formal de comunicação, devendo informar à Administração, no ato da contratação, os respectivos canais e procedimentos para solicitação de atendimento.

9.6. A solicitação de atendimento em garantia será formalizada pela Administração por meio do canal disponibilizado pela contratada, com a identificação do item, descrição do defeito constatado e, quando necessário, demais informações ou registros que permitam a sua identificação.

9.7. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá adotar as providências necessárias para avaliação e solução do problema, responsabilizando-se pelo acompanhamento do atendimento até a efetiva correção do defeito ou substituição do item, conforme o caso.

9.8. O prazo máximo para substituição do item defeituoso será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada.

- 9.9. Quando o defeito vier a ser corrigido mediante reparo, a contratada deverá realizá-lo no mesmo prazo estabelecido para a substituição, salvo quando houver justificativa técnica devidamente apresentada à Administração e aceita por esta.
- 9.10. Os itens submetidos a reparo ou substituição deverão ser devolvidos em condições adequadas de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.11. A garantia não será prejudicada pela utilização regular dos itens pela Administração, desde que observadas as orientações de uso, conservação e armazenamento fornecidas pelo fabricante, quando existentes.
- 9.12. Ficam excluídas da garantia as hipóteses de danos decorrentes de mau uso; desgaste natural pelo uso ordinário; acidentes; quedas; armazenamento inadequado e intervenções técnicas realizadas por terceiros não autorizados.
- 9.13. Quanto à manutenção e à assistência técnica, quando necessárias em razão das características do item fornecido, caberá à contratada prestar ou providenciar o atendimento técnico necessário à manutenção de suas condições de funcionamento e segurança, observadas as orientações e especificações do fabricante. A assistência técnica compreenderá, quando aplicável, a avaliação do item, a identificação da causa do problema, a realização dos ajustes, regulagens ou intervenções técnicas necessárias e, quando constatada a existência de vício ou defeito abrangido pela garantia, a adoção das providências previstas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.
- 9.14. A assistência técnica não se confunde com a garantia do objeto, constituindo esta última a responsabilidade da contratada pela reparação, correção ou substituição de itens que apresentem vícios ou defeitos abrangidos pelo respectivo período de garantia.
- 9.15. Os casos omissos neste item serão regulados pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente licitação correrá mediante sistema de registro de preços.

10.2. Da opção pelo sistema de registro de preços:

10.2.1. Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços por demonstrar ser a solução mais adequada para viabilizar a aquisição dos Kits de Enxoval, pois reconhece a natureza estimativa da demanda (9.305 kits com base em projeções), respeita as limitações orçamentárias e a necessidade de flexibilidade financeira, evita a obrigação de contratar e pagar por quantitativos fixos que podem não ser integralmente utilizados, permite aquisições parceladas e sob demanda, conforme a real necessidade dos CRAS e das gestantes atendidas.

10.2.2. A utilização do SRP para o objeto em questão está pautada no art. 116, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, *in verbis*:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

[...]

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

10.2.3. Da ata de registro de preços:

10.2.4. O órgão gerenciador da ata será a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

10.2.5. O único órgão participante da ata é a Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

10.2.6. A ata terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.2.7. Na ocasião da prorrogação da ata de registro de preços os quantitativos serão renovados em sua totalidade.

10.2.8. Serão consultados, previamente, os fornecedores detentores da ata de registro de preços.

10.2.9. A eventual prorrogação e a renovação dos quantitativos registrados visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas administrativas, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência, a economicidade e o planejamento das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da utilização da Ata:

10.3.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.3.1.1. Justifica-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes em razão da potencial existência de demandas semelhantes no âmbito da Administração Pública, possibilitando o aproveitamento da contratação já processada, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e racionalização administrativa.

10.3.1.2. A medida visa evitar a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos idênticos ou similares, promovendo maior celeridade nas contratações públicas e otimização dos recursos administrativos empregados na condução dos certames.

10.3.2. Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3.3. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

10.3.4. A autorização da adesão caberá à SUPEL, órgão gerenciador da ata.

10.3.5. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado na ata.

10.3.6. O quantitativo total decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

10.4. Da intenção de registro de preços - IRP:

10.4.1. Considerando que a presente contratação destina-se à execução do Programa Mamãe Cheguei, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, voltado especificamente ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado de Rondônia, verifica-se que o objeto possui características diretamente vinculadas às competências, à estrutura operacional, aos fluxos de distribuição e aos critérios próprios definidos pela política pública estadual executada por esta Pasta.

10.4.2. A aquisição dos Kits de Enxoval para Recém-Nascidos foi planejada com base em levantamento técnico específico realizado pela SEAS, considerando dados estaduais de extrema pobreza, quantitativos estimados por município, critérios de elegibilidade das beneficiárias, integração com os CRAS, utilização do Sistema Estadual de Cadastramento de Benefícios Sociais – SISCAB e logística própria de distribuição no âmbito do Programa Mamãe Cheguei. Desse modo, a solução foi estruturada para atender necessidade institucional particular da SEAS, vinculada à execução de política pública estadual específica e às diretrizes operacionais já estabelecidas pela Secretaria.

10.4.3. Além disso, os quantitativos registrados, a composição dos kits, as especificações técnicas dos itens e a forma de execução da futura Ata de Registro de Preços foram definidos com base na realidade administrativa, orçamentária e operacional da SEAS, não havendo compatibilidade automática

com demandas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

10.4.4. Nessa perspectiva, aplica-se a hipótese prevista no art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, uma vez que a natureza do objeto relaciona-se exclusivamente às necessidades institucionais da SEAS e à execução de programa socioassistencial específico desta Secretaria.

10.4.5. Diante disso, a futura Ata de Registro de Preços será destinada exclusivamente ao atendimento das demandas da SEAS, **não sendo realizada abertura de Intenção de Registro de Preços – IRP para participação de outros órgãos ou entidades.**

10.5. **Das obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata:**

10.5.1. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

10.6. **Da quantidade mínima a ser cotada:**

10.6.1. No que se refere à quantidade mínima a ser cotada, destaca-se o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, regulamentador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, utilizado como referência subsidiária para fundamentação da presente contratação:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

[...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

10.7. Conforme se verifica, a quantidade mínima a ser cotada corresponde à possibilidade de os licitantes apresentarem propostas para quantitativos inferiores ao total demandado pela Administração, desde que haja previsão editalícia e justificativa técnica para tanto, podendo resultar, inclusive, na existência de múltiplos fornecedores para um mesmo item.

10.8. Todavia, no presente caso, a adoção dessa sistemática mostra-se tecnicamente desvantajosa, uma vez que o fracionamento do fornecimento tende a comprometer os ganhos de escala pretendidos pela Administração, além de aumentar a complexidade da gestão contratual, do controle de entregas e da fiscalização da execução, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

10.9. Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização do fornecimento, não se identifica viabilidade técnica ou operacional na admissão de múltiplos fornecedores para um mesmo item ou lote, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente previstas de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10. Dessa forma, as propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a integralidade dos quantitativos previstos para cada item ou lote, não sendo admitida a apresentação de propostas com quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital.

10.11. **Do quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento:**

10.11.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de 01 (uma) unidade de medida (unidade, kit, etc), exceto quando houver quantidade ou tiragem mínima indicada na própria descrição do item.

10.12. **Quanto à possibilidade de prever preços diferentes:**

10.12.1. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços poderá prever a possibilidade de preços distintos em razão de circunstâncias específicas relacionadas à execução do objeto, tais como local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho do lote ou outros fatores devidamente justificados no processo.

10.12.2. A referida previsão busca atender situações em que um mesmo item possa apresentar variação de custos em decorrência de condições distintas de fornecimento, logística ou execução contratual, permitindo à Administração adequar a formação dos preços às particularidades de cada cenário.

10.12.3. No presente caso, embora existam diferenças naturais entre os lotes quanto à natureza dos produtos, especificações técnicas, forma de acondicionamento e logística de fornecimento, não há repetição de itens entre os lotes que justifique a adoção de preços distintos para um mesmo objeto.

10.12.4. Dessa forma, considerando que não há itens idênticos repetidos em lotes diversos, não se aplica, na presente contratação, a previsão de preços diferenciados para um mesmo item, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. **Do modo de disputa:**

10.13.1. Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, opta-se pelo **modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.2. Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

11. **DO CONTRATO**

11.1. **Do instrumento contratual:**

11.1.1. Poderá ser formalizado Contrato Administrativo, que estabelecerá, em cláusulas, as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

11.1.2. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

11.1.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento, podendo ser prorrogado a critério da Administração. .

11.1.4. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. **Da extinção contratual:**

11.2.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular do objeto;
- c) A alteração social da contratada que comprometa a execução contratual;

- d) A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- e) Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração; e
- f) O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

11.2.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de supressão do objeto além dos limites legais;
- b) Suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração; e
- e) Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução contratual.

11.2.4. As hipóteses de extinção contratual em favor da contratada, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, não serão admitidas nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à própria contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.2.5. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

11.2.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. **Do reequilíbrio contratual:**

11.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

11.3.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

11.3.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

11.3.4. **Do reajuste:**

11.3.4.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.3.4.2. O pedido deverá ser formulado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de custos atualizada, e, quando pleiteado, observará a data do fato gerador.

11.3.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

11.3.4.4. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela então legislação em vigor.

11.3.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.4.6. O reajuste poderá ser feito por apostilamento.

11.3.4.7. O reajuste que o contratado fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do

contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

11.3.4.8. O reajuste atenderá, no que couber, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.3.5. **Da revisão:**

11.3.5.1. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação econômica contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto à Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

11.3.5.2. O pedido do contratado deverá ser instruído tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes e com os seguintes documentos:

- a) Planilha de custos demonstrando a proposta inicial do contrato, quando este já não constar do processo licitatório;
- b) Planilha de custos demonstrando a proposta atual do contrato, que deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato; e
- c) Documento que demonstre a ocorrência do fato imprevisível, impeditivo, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

11.3.5.3. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

12. **DAS OBRIGAÇÕES:**

12.1. **DA CONTRATANTE:**

12.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

12.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

12.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

12.1.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

12.1.5. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

12.1.7. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

12.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

12.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

12.1.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

12.2. **DA CONTRATADA:**

12.2.1. Disponibilizar e manter atualizado o endereço eletrônico e o telefone para contato durante toda a execução do contrato/fornecimento.

- 12.2.2. Realizar a entrega dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento.
- 12.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 12.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.2.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 12.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 12.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 12.2.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;
- 12.2.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 12.2.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 12.2.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.2.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- 12.2.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;
- 12.2.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;
- 12.2.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que antecede a data da entrega, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O recebimento dos bens observará as especificações técnicas, quantitativos, condições de embalagem, acondicionamento, integridade, certificações exigidas, proposta vencedora, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 13.2. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso, sem sinais de reciclagem, recondicionamento, reaproveitamento ou avaria, devidamente acondicionados em embalagem própria, adequada ao transporte, armazenamento e manuseio, de modo a preservar sua integridade, higiene, segurança e finalidade de uso.
- 13.3. Não serão recebidos, em caráter definitivo, bens que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com a proposta vencedora, com a marca ou modelo aprovado, quando houver, ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, ausência de identificação, ausência de certificação obrigatória, prazo de validade inadequado, quando aplicável, ou qualquer condição que

comprometa sua utilização.

13.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

13.4.1. **Recebimento provisório:** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 dias úteis, mediante conferência inicial dos quantitativos, volumes, integridade aparente, identificação dos produtos, documentação fiscal e compatibilidade preliminar com a Ordem de Fornecimento, com emissão de Termo de Recebimento Provisório.

13.4.2. **Recebimento definitivo:** será realizado pelo gestor do contrato, comissão ou servidor designado pela Administração, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após verificação da conformidade técnica dos bens entregues, inclusive quanto à qualidade, composição, medidas, material, marca ou modelo, quando houver, certificações exigidas, montagem, acondicionamento e demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, não liquida a despesa e não autoriza, por si só, o pagamento à contratada.

13.6. No recebimento dos bens, a Administração verificará, no mínimo:

- a) conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas;
- b) quantitativos efetivamente entregues;
- c) integridade física dos bens e das embalagens;
- d) ausência de avarias, defeitos aparentes, danos decorrentes do transporte, sinais de uso, reaproveitamento ou recondicionamento;
- e) compatibilidade de marca, modelo, composição, dimensões, material e demais características com a proposta vencedora e com o Termo de Referência;
- f) regularidade do acondicionamento, embalagem e identificação dos bens;
- g) montagem e acondicionamento dos kits, quando essa obrigação estiver expressamente atribuída à contratada no lote ou item contratado;
- h) apresentação da documentação pertinente, quando aplicável, inclusive nota fiscal, comprovantes de garantia, laudos, selos, registros ou certificações exigidas pelas normas técnicas ou pelas especificações do Termo de Referência, tais como Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou equivalente, quando cabível.

13.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato, na nota de empenho, na Ordem de Fornecimento ou em normas técnicas aplicáveis.

13.8. Havendo rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição, complementação ou correção dos bens rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional à contratante.

13.9. Quando a irregularidade comprometer a segurança, higiene, integridade ou finalidade dos bens destinados a recém-nascidos, a Administração poderá recusar imediatamente o recebimento definitivo, exigir substituição integral do item afetado e adotar as providências administrativas cabíveis.

13.10. A entrega parcial, a substituição pendente, a divergência quantitativa ou a existência de bens rejeitados poderá ensejar retenção ou glosa proporcional do pagamento correspondente à parcela não aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.11. O descumprimento injustificado do prazo de substituição, complementação ou correção dos bens rejeitados poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança, durabilidade, vícios aparentes ou ocultos, nem afasta sua obrigação de substituir, corrigir ou reparar os bens que apresentem desconformidade dentro do prazo de garantia ou

em razão de defeitos constatados posteriormente.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

14.3. Em caso de eventual falha na entrega dos itens que compõem o objeto contratual, deverá o fiscal registrar, de forma detalhada, a ocorrência no relatório de fiscalização.

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e serão documentadas nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

14.5. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.12. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da entrega e o recebimento provisório dos bens, observando o procedimento previsto no item 14 deste Termo de Referência.

14.13. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, comissão ou servidor designado pela Administração, após a verificação da conformidade técnica dos bens, nos termos do item 14 deste instrumento.

14.14. Identificada qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, divergência quantitativa, ausência de certificação exigida ou falha no acondicionamento dos bens, o fiscal notificará formalmente a contratada para correção, substituição ou complementação, no prazo fixado, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

14.15. Todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, rejeição, substituição, complementação ou correção dos bens deverão ser registradas nos autos, com a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, glosa, aplicação de sanção ou demais medidas administrativas pertinentes.

14.16. Para fins de fiscalização, a conformidade dos materiais entregues será verificada com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, nas normas técnicas e certificações exigidas, observando-se, no mínimo, os critérios previstos no item 13.6 deste instrumento.

14.17. Na ocorrência de entrega de materiais em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, divergências quantitativas ou demais irregularidades, o fiscal deverá registrar a ocorrência, identificar os itens afetados e notificar a contratada para que promova a substituição, complementação ou correção, observados os prazos estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

14.18. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada até a efetiva regularização da ocorrência, registrando nos autos a solução adotada e, quando for o caso, a comprovação da substituição, complementação ou correção dos materiais.

14.19. Quando a irregularidade comprometer a segurança, higiene, integridade ou finalidade dos materiais destinados aos recém-nascidos, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, sem prejuízo da recusa do recebimento do item e da adoção das providências previstas no item 13 deste Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, a nota de empenho da despesa, o número do processo e o número da Agência e da Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhadas da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, podendo ser positiva com auto de negativa.

15.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

15.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela CONTRATADA por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

15.4. Deverão acompanhar as solicitações de pagamento: certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; e, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

15.5. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do objeto contratado e entregue;

15.6. No preço a ser pago, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

15.7. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos serviços ou fornecimento, comprovando a execução do objeto contratado;

15.8. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

15.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual irá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

15.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após habilitação do pagamento, conforme o art. 190, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento.

15.11. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância

que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.12. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

15.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.14. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

15.15. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

15.16. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

15.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

15.18. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos ou do fornecimento.

15.19. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

15.20. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços.

15.21. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração poderá alinhar-se ao modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE E MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do lote ou do item ofertado, a marca e os preços unitário e total.

16.3. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

16.4. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

16.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.

16.6. A proposta deverá conter os preços unitários e totais em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional;

16.7. O licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16.8. A proposta deverá acompanhar prospecto/folder/catálogo/encartes/folhetos técnicos em português ou links oficiais que o disponibilizem, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

16.9. A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias.

16.10. Não serão solicitadas amostras para este certame.

17. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar 62 (76808990), nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra preferencial na administração pública, devendo ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à atração de um maior número de fornecedores e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.2. O §1º do referido artigo estabelece que o parcelamento será orientado pelos seguintes princípios:

I - Viabilidade técnica – a divisão do objeto não pode comprometer a qualidade ou a finalidade da contratação;

II - Vantagem econômica – o parcelamento deve resultar em redução de custos ou ampliação da competitividade;

III - Não prejudicialidade – a divisão não pode dificultar a gestão ou fiscalização do contrato.

17.3. No presente caso, a contratação será **parcelada em 2 (dois) lotes agrupados por similaridade técnica e mercadológica e por 3 (três) itens independentes, com julgamento autônomo**, conforme justificativa técnica detalhada a seguir:

17.4. A definição da forma de disputa observou a natureza dos produtos, a padronização necessária dos kits e a busca pela ampliação da competitividade, conforme demonstrado a seguir:

LOTE	ITENS AGRUPADOS	JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO
Lote I	Itens têxteis e de vestuário (lençóis, fraldas de pano, pagãozinho, macacões, camisetas, meias, cueiro, toalha com capuz, bolsa maternidade, sapatinhos, kit manicure, escova/pente)	Agrupamento de itens de natureza têxtil e acessórios de cuidado pessoal, que podem ser fornecidos por empresas especializadas em enxoval e vestuário infantil.
Lote II	Fralda reutilizável e absorvente reutilizável	Itens de higiene sustentável, com especificações técnicas distintas (tecidos, botões de pressão, camadas absorventes), exigindo fornecedores especializados em produtos ecológicos/reutilizáveis.
Item III	Fralda descartável (tamanho P)	Item de alto consumo, com logística específica e fornecedores próprios do setor de higiene descartável.
Item IV	Banheira	Item de plástico injetado, com fornecedores do setor de utilidades domésticas e produtos infantis.
Item V	Berço portátil com mosquiteiro	Item de mobiliário infantil, com certificação INMETRO e especificações estruturais próprias, exigindo fornecedores especializados.

17.5. Embora a adjudicação por item constitua a regra preferencial para ampliar a competitividade, sua adoção deve ser avaliada em conjunto com a finalidade da contratação, a forma de execução do objeto, a logística de fornecimento e os resultados esperados pela Administração.

17.6. No presente caso, os itens integrantes do Lote I destinam-se à composição de um conjunto único de enxoval, a ser entregue à mesma beneficiária e utilizado no atendimento das necessidades básicas do recém-nascido. Assim, a análise da forma de adjudicação não pode considerar cada produto de maneira isolada, pois o resultado pretendido não é apenas a aquisição individual de peças, mas a disponibilização tempestiva e completa do enxoval às gestantes e famílias beneficiárias.

17.7. A adjudicação individual dos componentes do Lote I poderia ocasionar a contratação de diversos fornecedores para o fornecimento de itens destinados à composição do mesmo conjunto, gerando riscos concretos à execução do benefício, tais como recebimento dos itens em datas distintas, em razão de prazos de entrega, capacidades logísticas ou ocorrências contratuais diferentes, atraso na entrega de apenas um dos componentes, impedindo ou postergando a montagem e a disponibilização do enxoval completo, necessidade de armazenamento, separação e conferência individualizada de grande quantidade de itens provenientes de fornecedores distintos, aumento do risco de divergências de padrão, qualidade, cor, acabamento, embalagem e identificação entre os componentes do conjunto;

17.8. maior dificuldade para verificar a integralidade do enxoval e identificar o responsável por eventual ausência, atraso, desconformidade ou avaria, necessidade de acompanhamento simultâneo de diversos cronogramas de entrega, notas fiscais, recebimentos e obrigações contratuais, possibilidade de formação de conjuntos incompletos, permanecendo armazenados os itens já recebidos até a entrega do componente faltante e aumento do risco de atraso na distribuição às beneficiárias em razão da pendência de apenas um dos itens necessários à composição do enxoval.

17.9. A entrega incompleta ou retardada do conjunto produziria efeitos que ultrapassam a esfera meramente administrativa. O benefício foi concebido para apoiar gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade no período que antecede e sucede o nascimento, fase que exige acompanhamento, acolhimento e resposta oportuna da rede de proteção social.

17.10. A gestação, o parto e o período inicial de cuidados com o recém-nascido constituem momentos particularmente sensíveis para a mulher e para a família. Por essa razão, a demora injustificada ou a entrega incompleta do enxoval poderia frustrar a finalidade assistencial da política pública, comprometer a previsibilidade do atendimento, dificultar a organização familiar para a chegada do bebê e transmitir à beneficiária a percepção de que o benefício não foi efetivamente disponibilizado no momento em que dele necessitava.

17.11. Não se afirma que a adjudicação por item necessariamente produziria atraso ou prejuízo em todos os casos. O que se reconhece é que, diante da necessidade de composição de um conjunto destinado à mesma beneficiária, a multiplicidade de fornecedores ampliaria as interfaces operacionais e, conseqüentemente, o risco de fornecimentos desconstruídos, incompletos ou tardios.

17.12. A manutenção dos lotes permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega coordenada dos seus componentes, favorecendo a disponibilização integral do conjunto, a padronização da apresentação, do acondicionamento e da identificação dos itens, a redução do número de entregas e procedimentos de recebimento, a simplificação da montagem, da conferência e do controle dos enxovais, a atribuição mais objetiva da responsabilidade por eventuais faltas, atrasos ou desconformidades, a redução do risco de que a beneficiária receba apenas parte do benefício previsto, maior previsibilidade para a programação de distribuição pelos municípios e pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

17.13. A opção pelo agrupamento, portanto, não se fundamenta exclusivamente na semelhança dos produtos ou na conveniência de reduzir o número de fornecedores. Fundamenta-se na relação operacional entre os itens, na finalidade de composição de um conjunto único e na necessidade de assegurar que o benefício seja entregue de forma completa, coordenada e tempestiva.

17.14. Diante do exposto, os fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos demonstram, no caso concreto, a adequação da estrutura de parcelamento e da forma de adjudicação adotadas, considerando a competitividade, a relação funcional entre os produtos, a logística de fornecimento e a necessidade de assegurar a entrega tempestiva e completa do benefício.

17.15. Em atenção ao Parecer nº 2/2025/PGE-SEAS (SEI 0056683398), que recomendou a avaliação da possibilidade de julgamento por item para os componentes do Lote I, a equipe de planejamento analisou os impactos dessa alternativa. Considerou-se que a manutenção do agrupamento em lote para os itens têxteis e acessórios de cuidado pessoal (Lote I) favorece a padronização visual do conjunto, simplifica a logística de montagem dos kits e reduz custos de gestão contratual, sem prejuízo da competitividade, haja vista a existência de empresas especializadas em enxoval infantil capazes de fornecer o conjunto completo.

17.16. Considerou-se também que a manutenção do agrupamento para os itens do Lote II (fralda reutilizável e absorvente reutilizável) favorece a compatibilidade técnica entre os produtos, assegura a padronização do sistema de uso conjunto e simplifica a logística de fornecimento, montagem e conferência dos kits, reduzindo custos de gestão contratual e riscos de incompatibilidade entre os materiais.

17.17. Não se identificou, portanto, vantagem técnica ou econômica relevante na licitação por item para os componentes dos Lotes I e II, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021. Caso, na análise jurídica e de compras, se conclua em sentido diverso, a Administração poderá adotar o julgamento por item, sem prejuízo da estrutura aqui proposta.

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

18.1. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária:

UG	F. DE RECURSO	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE
23012	1.500.0.00001/1.660.0.00001/2.660.0.00001	2169	4085

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar 62 (76808990), em razão da composição dos kits de enxoval, foram identificados os seguintes impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos:

- a) consumo de matérias-primas, água e energia na fabricação dos itens têxteis, plásticos, absorventes, fraldas e demais componentes;
- b) geração de resíduos decorrentes das embalagens, dos materiais utilizados no acondicionamento e do descarte de fraldas descartáveis após o uso;
- c) utilização de materiais plásticos na banheira, nas embalagens e em componentes de outros itens do kit;
- d) redução da vida útil dos produtos e aumento da geração de resíduos quando utilizados materiais de baixa durabilidade; e
- e) emissão de gases decorrente do transporte e da distribuição dos kits aos locais definidos pela Administração.

19.2. Para redução dos impactos identificados, a solução definida incorporará os seguintes critérios de sustentabilidade:

- f) manutenção do Lote II, composto por fraldas e absorventes reutilizáveis, por representar solução que reduz o consumo contínuo de produtos descartáveis e a geração de resíduos após cada utilização;
- g) adoção de materiais têxteis duráveis, laváveis e reutilizáveis nos itens de vestuário, fraldas de pano e demais componentes têxteis, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de descarte;
- h) utilização de embalagens recicláveis ou de papelão para o acondicionamento individual ou coletivo dos kits, vedada a utilização de embalagens plásticas adicionais

que não sejam necessárias à proteção, à higiene ou à integridade dos produtos;

i) no Lote I, em que o acondicionamento em saco plástico transparente e impermeável é necessário para preservar a integridade e a organização do kit, o uso desse material ficará restrito à quantidade indispensável para essa finalidade, sem sobreposição de embalagens plásticas;

j) para a banheira plástica, adoção de polipropileno atóxico, livre de BPA e ftalatos, resistente e durável, com possibilidade de reutilização durante o período de desenvolvimento da criança, evitando-se produtos de menor vida útil ou de composição incompatível com a segurança infantil;

k) para o berço portátil com mosquiteiro, adoção de estrutura resistente, dobrável, lavável e reutilizável, com materiais atóxicos e componentes removíveis, de modo a favorecer a durabilidade, a higienização e o uso prolongado do produto;

l) adoção de embalagens com identificação do material predominante e orientação de descarte, sempre que essa informação estiver disponível na cadeia de fornecimento, a fim de favorecer a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;

m) organização da distribuição dos kits de forma consolidada por localidade ou polo de entrega, evitando deslocamentos e entregas fracionadas desnecessárias e reduzindo o consumo de combustível e as emissões decorrentes do transporte; e

n) realização de orientação às beneficiárias quanto ao uso, à conservação e à reutilização dos itens duráveis, bem como quanto ao descarte adequado das fraldas descartáveis, das embalagens e dos demais resíduos resultantes da utilização dos kits.

19.3. Não será estabelecido, neste momento, percentual mínimo de material reciclado para os itens plásticos, uma vez que a adoção desse requisito depende da confirmação da existência de produtos disponíveis no mercado em quantidade suficiente, com qualidade, segurança e preços compatíveis com o objeto. A sustentabilidade dos itens plásticos será assegurada, nesta etapa, pela exigência de materiais atóxicos, duráveis, reutilizáveis e passíveis de reciclagem, especialmente no caso da banheira.

19.4. As medidas definidas neste item são compatíveis com a natureza dos bens, com a finalidade social da contratação e com a necessidade de preservar a competitividade, a economicidade e a segurança dos produtos destinados a recém-nascidos. Não foram identificados, para os itens que compõem os kits, produtos sujeitos a sistema específico de logística reversa obrigatória que imponha o retorno dos bens ou de suas embalagens ao fornecedor.

19.5. Os critérios estabelecidos neste item constituem as premissas ambientais da solução escolhida e deverão orientar a consolidação das especificações dos itens e dos demais documentos da contratação, mantendo-se a correspondência entre cada medida mitigadora e o respectivo produto ou etapa do ciclo de fornecimento.

19.6. Considerando a natureza do objeto (entrega de kits diretamente às beneficiárias) e a escala da contratação, tais medidas são consideradas proporcionais e suficientes para atender ao comando do art. 34, XII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA E DA PESSOA FÍSICA:

20.1. Forma de Consórcio:

20.1.1. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

20.2. **Sociedades Cooperativas:**

20.2.1. Fica **vedada** a participação de cooperativas neste certame, em razão da natureza do objeto, que envolve o fornecimento de bens com responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, conformidade técnica, logística, garantia, assistência e eventual substituição dos itens, exigindo atuação empresarial direta e centralizada, incompatível com o regime jurídico cooperativista.

20.2.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena responsabilização contratual, a rastreabilidade dos bens fornecidos e a efetividade das garantias.

20.3. **Participação de pessoa física:**

20.4. A presente licitação, com o objetivo de atender famílias em vulnerabilidade social através da aquisição de Kits de Enxoval para Recém-Nascidos via Registro de Preços, exclui a participação de pessoas físicas. Tal decisão se justifica pela necessidade de garantir a **eficiência, economicidade e segurança** do processo, considerando a complexidade logística, a exigência de produção em larga escala, a necessidade de controle de qualidade dos produtos e o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas.

Pontos Chaves:

I - **Capacidade de Produção e Logística:** O volume de kits a serem adquiridos demanda capacidade produtiva e logística que ultrapassam as possibilidades de pessoas físicas, que geralmente operam em menor escala. Empresas especializadas oferecem maior garantia de atender a demanda com agilidade e eficiência.

II - **Qualidade e Segurança dos Produtos:** Os kits contêm itens que exigem certificações e controles de qualidade rigorosos, como roupas, fraldas, mamadeiras e produtos de higiene. Empresas com experiência no ramo possuem expertise para garantir a conformidade dos produtos com as normas técnicas e de segurança, crucial para a saúde dos recém-nascidos.

III - **Obrigações Fiscais e Trabalhistas:** A aquisição de produtos de empresas estabelecidas garante o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, mitigando riscos de irregularidades e prejuízos para a administração pública.

IV - **Interesse Público:** A exclusão de pessoas físicas, embora possa parecer restritiva, visa garantir que a aquisição seja realizada de forma eficiente, segura e transparente, atendendo ao interesse público de fornecer os kits para as famílias que mais precisam.

20.5. Desta forma, a decisão de excluir a participação de pessoas físicas na licitação para aquisição de Kits de Enxoval para Recém-Nascidos é baseada em critérios técnicos, administrativos e legais. A medida visa garantir a qualidade dos produtos, a eficiência na distribuição e o cumprimento das obrigações legais, em benefício das famílias em situação de vulnerabilidade social que serão atendidas.

21. **DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:**

21.1. Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017, **a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicada na presente contratação**, tendo em vista o risco de prejuízo ao conjunto do objeto e à adequada execução do Programa Mamãe Cheguei.

21.2. Embora os itens possuam natureza divisível, a contratação demanda elevado grau de padronização, compatibilidade entre os produtos, controle uniforme de qualidade, sincronização logística e integração operacional entre os diversos componentes que compõem os kits de enxoval.

21.3. A eventual fragmentação do fornecimento entre cota principal e cota reservada poderia ocasionar divergências de padrão entre produtos, incompatibilidades de materiais, entregas parciais em momentos distintos, aumento da complexidade da gestão contratual e dificuldades na distribuição dos kits às beneficiárias do programa.

21.4. Ademais, a execução contratual envolve fornecimento em larga escala, armazenamento, conferência, organização e posterior distribuição coordenada dos kits aos municípios participantes,

circunstâncias que exigem maior uniformidade operacional e logística, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da política pública executada pela SEAS.

21.5. Dessa forma, conclui-se que a adoção de cotas reservadas mostra-se inadequada às condições da presente contratação, uma vez que pode comprometer a padronização, a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto.

22. DA HABILITAÇÃO:

22.1. Exigir-se-á dos interessados, na fase de habilitação, nos termos estabelecidos no art. 62, da Lei 14.133/2021, documentação relativa à:

22.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

22.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

22.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

22.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

22.4.1.1. No caso de empresa que esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

22.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico- operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de **atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

22.5.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características e quantidades, comprovando o fornecimento de produtos condizentes com objeto desta licitação de, **no mínimo, 30% (trinta por cento)** do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme itens discriminados abaixo:

a) **Item 10 - BOLSA MATERNIDADE:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

b) **Item 15 - FRALDA DESCARTÁVEL:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

c) **Item 16 - FRALDA REUTILIZÁVEL:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

d) **Item 19 - BERÇO PORTÁTIL COM MOSQUITEIRO:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

22.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação, comprovando que a licitante prestou/forneceu os materiais **condizentes com o item que apresentar proposta.**

22.5.4. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

22.5.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor e os prazos em que foram fornecidos.

22.5.6. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

22.5.7. Da justificativa da exigência de qualificação técnica:

22.5.7.1. A exigência de qualificação técnico-operacional para os itens 10, 15, 16 e 19, no patamar de 30% do quantitativo estimado, fundamenta-se no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela complexidade de escala e pelos riscos operacionais inerentes ao objeto. Embora a entrega ocorra em ponto centralizado, o vulto da contratação, que prevê o fornecimento de 9.305 kits, demanda que a contratada possua capacidade produtiva e logística comprovada para gerir grandes volumes e estoques, sob o risco de interrupção de uma política pública essencial de assistência social.

22.5.7.2. A seleção dos itens seguiu critérios técnicos específicos: a Bolsa Maternidade (Item 10) exige expertise operacional diferenciada, pois o fornecedor é responsável pela montagem e acondicionamento de todos os itens têxteis do Lote I dentro de cada bolsa, transformando o fornecimento de bens em uma operação logística de composição de kits. As Fraldas Reutilizáveis (Item 16) constituem um nicho de mercado com particulares especificações de engenharia têxtil e sistemas de ajuste que exigem controle de qualidade minucioso para garantir a segurança dermatológica dos bebês. Já o Berço Portátil (Item 19) é um item crítico de segurança com certificação do INMETRO e garantia estendida de 12 meses, cujo fornecimento em larga escala exige solidez técnica para mitigar riscos de acidentes e garantir a durabilidade necessária à população a ser atendida.

22.5.7.3. O percentual de 30% das quantidades estimadas para a comprovação da qualificação técnica foi definido com estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, situando-se em patamar significativamente inferior ao limite máximo de 50% admitido pelo Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.7.4. A fixação desse índice busca o ponto de equilíbrio entre a necessária segurança operacional da SEAS e a máxima ampliação da competitividade, permitindo inclusive a soma de atestados para o alcance do quantitativo exigido. Tal medida é indispensável para demonstrar capacidade produtiva e logística para suportar o vulto de uma contratação de 9.305 kits, garantindo que a empresa vencedora possua expertise mínima em operações de grande escala.

22.5.7.5. Dessa forma, a exigência atua como um filtro de responsabilidade para assegurar que a política pública não sofra solução de continuidade por falha de fornecedores sem estrutura para o vulto do Programa Mamãe Cheguei, preservando a eficácia da assistência aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade.

22.6. OUTRAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

22.6.1. Apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, IV e art. 92 da Lei 14.133/2021.

22.6.2. Apresentar a certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

22.6.3. Apresentar a regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

22.6.4. Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL:

23.1. Não será exigida garantia contratual, uma vez que o objeto desta licitação não apresenta grande complexidade, bem como que o risco de inadimplemento é reduzido e já se encontram previstas medidas suficientes para assegurar a fiel execução contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

24.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

24.3. Por essa razão, é **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

25. DAS SANÇÕES:

25.1. A licitante, a beneficiária da Ata de Registro de Preços ou a contratada que descumprir obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de fornecimento, na nota de empenho ou neste Termo de Referência ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento;
- II - dar causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento;
- III - atrasar injustificadamente a entrega dos bens;
- IV - entregar bens em quantidade inferior à solicitada;
- V - entregar bens com especificações divergentes da proposta, do edital ou deste Termo de Referência;
- VI - entregar bens com avarias, defeitos, vícios aparentes, prazo de validade inadequado, ausência de certificação exigida ou em condições impróprias ao uso a que se destinam;
- VII - deixar de substituir, complementar ou corrigir bens rejeitados pela fiscalização no prazo fixado pela Administração;
- VIII - entregar kits incompletos, mal acondicionados, sem identificação ou em desacordo com as condições de embalagem e distribuição previstas neste instrumento, quando a montagem dos kits for obrigação da contratada;
- IX - deixar de manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicação com a Administração;
- X - não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - descumprir obrigação legal relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
- XII - apresentar declaração ou documentação falsa;
- XIII - fraudar a execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento;
- XIV - praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3. Pela prática das infrações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes

sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais grave, especialmente em caso de falhas formais, atraso pontual de baixa repercussão, comunicação irregular ou primeira ocorrência que não comprometa a execução da política pública.

25.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como base de cálculo, conforme o caso, o valor da ordem de fornecimento, do item afetado, da parcela inadimplida ou do contrato.

25.6. Para fins de aplicação de multa, serão observados, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

- I - atraso injustificado na entrega dos bens: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor dos bens em atraso, limitada a 10% desse valor;
- II - atraso superior a 15 dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 10% sobre o valor dos bens em atraso, sem prejuízo de caracterização de inexecução parcial ou total, conforme o caso;
- III - entrega de bens em quantidade inferior à solicitada: multa de 5% sobre o valor dos bens não entregues, sem prejuízo da obrigação de complementação;
- IV - entrega de bens com especificação divergente, avaria, defeito, ausência de certificação exigida ou desconformidade técnica: multa de 5% sobre o valor dos bens rejeitados, sem prejuízo da substituição integral sem ônus à Administração;
- V - não substituição, correção ou complementação de bens rejeitados no prazo fixado: multa de 1% por dia de atraso sobre o valor dos bens pendentes de regularização, limitada a 20%;
- VI - entrega de kit incompleto, quando a montagem do kit for obrigação da contratada: multa de 5% sobre o valor do kit irregular, sem prejuízo da complementação imediata;
- VII - acondicionamento inadequado que comprometa a integridade, higiene, segurança ou distribuição dos bens: multa de 3% sobre o valor dos bens afetados;
- VIII - recusa injustificada em assinar contrato, retirar nota de empenho, receber ordem de fornecimento ou iniciar a execução: multa de 10% sobre o valor da obrigação recusada, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar, quando cabível;
- IX - apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude na execução ou prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação: multa de até 30% sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento, conforme a gravidade, sem prejuízo de declaração de inidoneidade e demais responsabilizações cabíveis;
- X - descumprimento de obrigação não especificada nos incisos anteriores: multa de 0,5% a 5% sobre o valor da obrigação afetada, conforme a gravidade, reincidência, dano causado e vantagem auferida.

25.7. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a rejeição do objeto, a retenção proporcional de pagamento, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a extinção contratual, quando cabível.

25.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art.

156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução parcial grave, inexecução total, recusa injustificada de contratação ou retardamento injustificado da execução, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

25.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

25.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

25.11. A aplicação de multa observará o prazo de defesa de 15 dias úteis, contado da intimação da contratada, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e indicação das provas que a contratada pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive SICAF, CAGEFIMP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabível, observadas as normas aplicáveis.

25.14. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa, quando cabível.

25.15. O fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência, instruir os autos com os elementos mínimos de comprovação e comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração do procedimento sancionatório adequado, quando a irregularidade não for sanada no prazo concedido ou quando sua gravidade recomendar apuração imediata.

26. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.845.442,75 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 4.021.807,10 (quatro milhões, vinte e um mil oitocentos e sete reais e dez centavos) para o lote 01; R\$ 1.820.244,10 (um milhão, oitocentos e vinte mil duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) para o lote 2 e R\$ 5.003.391,55 (cinco milhões, três mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) para os itens autônomos, conforme Relatório de Pesquisa de Preços id. (75555372) e seus anexos, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - CPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

27. DA MATRIZ DE RISCO

27.1. Os arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelecem a obrigatoriedade de elaboração da Matriz de Alocação de Riscos nas contratações cujo valor estimado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, bem como naquelas cuja natureza envolva riscos relevantes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.2. Em atendimento a essas disposições, foi elaborada a Matriz de Alocação de Riscos (71035299), que passa a integrar a presente contratação, conforme detalhamento a seguir:

27.2.1. A alocação dos riscos observará o princípio da eficiência, atribuindo-os à parte que detenha melhores condições de gerenciá-los, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à redução de litígios.

27.3. DAS DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

27.3.1. A alocação dos riscos observará a capacidade de cada parte em preveni-los, mitigá-los ou suportá-los, conforme princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.3.2. Consideram-se:

I - **Riscos da Administração:** aqueles decorrentes de decisões administrativas, planejamento ou atos institucionais;

II - **Riscos do Contratado:** aqueles inerentes à execução, fornecimento, logística e gestão empresarial;

III - **Riscos Compartilhados:** aqueles decorrentes de fatores externos ou imprevisíveis.

27.3.3. A alocação de riscos definida nesta matriz vincula integralmente o contrato administrativo dela decorrente, devendo suas disposições ser obrigatoriamente refletidas no instrumento contratual, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.3.4. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada quando o evento estiver alocado como risco de sua responsabilidade, salvo hipótese de evento extraordinário não previsto nesta matriz.

27.3.5. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente quando:

I - o risco estiver alocado à Administração;

II - tratar-se de risco compartilhado com impacto comprovado;

III - ocorrer evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

27.4. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

27.4.1. Os riscos identificados serão avaliados conforme os seguintes critérios:

I - **Probabilidade (P):**

Nível	Classificação	Critérios Objetivos
1	Muito Baixa	Evento altamente improvável; sem histórico de ocorrência; ambiente totalmente controlado; alta previsibilidade
2	Baixa	Evento pouco provável; raras ocorrências em contratos similares; controles eficazes implementados
3	Média	Evento possível; histórico moderado; variáveis externas presentes; controles parcialmente eficazes
4	Alta	Evento provável; recorrência em contratos similares; dependência de fatores externos (logística, mercado)
5	Muito Alta	Evento quase certo; histórico frequente; baixa capacidade de controle; ambiente instável

II - **Impacto (I):**

Nível	Classificação	Critérios Objetivos
1	Muito Baixa	Sem impacto no objeto; ajustes simples; não afeta entrega nem cronograma
2	Baixo	Pequeno impacto operacional; solução rápida; sem prejuízo ao atendimento público
3	Média	Impacto perceptível; necessidade de ajustes contratuais; atraso pontual
4	Alto	Compromete parcialmente o objeto; atraso relevante; necessidade de intervenção administrativa

Nível	Classificação	CrITÉrios Objetivos
5	Muito Alta	Compromete totalmente o contrato; interrupção da política pública; dano social relevante; risco de responsabilização

III - **Nível de Risco (NR):** Obtido pela multiplicação: $NR = P \times I$.

Classificação: **Baixo** (1 a 4), **Médio** (5 a 10), **Alto** (12 a 16) e **Extremo** (20 a 25).

IV - **Resposta ao Risco:** **M** = Mitigar, **T** = Transferir, **A** = Aceitar e **E** = Evitar.

27.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

27.5.1. Os riscos contratuais foram classificados conforme sua probabilidade e impacto, resultando nos seguintes níveis:

I - **Riscos de Nível Baixo:** Riscos com baixa probabilidade e/ou baixo impacto, que não comprometem a execução do contrato nem o atendimento do interesse público;

II - **Riscos de Nível Médio:** Riscos com potencial de impactar parcialmente a execução contratual, exigindo atuação preventiva para evitar agravamento;

III - **Riscos de Nível Alto:** Riscos com alto potencial de comprometer a execução contratual, exigindo atuação imediata e gestão prioritária;

IV - **Riscos de Nível Extremo:** Riscos que comprometem ou podem comprometer totalmente o contrato e a política pública.

27.6. DA MATRIZ DE RISCOS

27.6.1. Os riscos relacionados à execução contratual ficam assim distribuídos:

27.6.1.1. Riscos de Planejamento e Contratação

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Erro na especificação técnica	Descrição inadequada dos itens do kit	Média	Alto	Administração	Revisão técnica do TR + validação da área demandante	Ajuste contratual sem ônus ao contratado
Subdimensionamento da demanda	Quantitativos insuficientes ou excessivos	Média	Alto	Administração	Uso de dados históricos e ETP robusto	Aditivo quantitativo (art. 124)
Pesquisa de preços inadequada	Sobrepço ou inexequibilidade	Baixa	Alto	Administração	Pesquisa ampla (PNCP, banco de preços)	Revisão ou revogação do certame
Ausência de justificativa adequada	Risco de nulidade do certame	Baixa	Alto	Administração	Fundamentação baseada na LOAS e dados oficiais	Revisão ou revogação do certame

27.6.1.2. Riscos de Habilitação e Competição

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Baixa	Alto	Administração	Revisão jurídica do edital	Anulação parcial
Inidoneidade do fornecedor	Empresa sem capacidade técnica	Média	Alto	Contratada	Exigência de qualificação técnica	Sanções (arts. 155 e 156)

27.6.1.3. Riscos de Execução Contratual

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
-------	-----------	-------	---------	----------	-----------	------------

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Atraso na entrega	Falha logística ou produção	Alta	Alto	Contratada	Cronograma + penalidades	Multa / rescisão
Entrega em desconformidade	Produtos fora da especificação	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa	Substituição obrigatória
Descontinuidade de fornecimento	Falta de insumos	Média	Médio	Contratada	Planejamento de estoque	Penalidade + execução da garantia
Problemas logísticos (interiorização)	Dificuldade de entrega nos municípios	Alta	Médio	Contratada	Planejamento logístico regional	Readequação pontual
Risco de qualidade insivível	Tecido ruim, costuras frágeis.	Alta	Alto	Contratada	Exigir certificações, marca/modelo, teste por amostragem, se possível.	Multa
Risco da empresa ganhar e não aguentar executar	Alto volume, montagem de kits e logística completa	Média	Alto	Contratada	Atestado de capacidade técnica demonstrando experiência com kits e experiência com logística	Multa

27.6.1.4. Riscos Econômico-Financeiros

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Variação de preços de insumos	Inflação ou mercado têxtil	Média	Médio	Compartilhado	Previsão de reajuste	Reequilíbrio (art. 124, II, d)
Inadimplência da Administração	Atraso de pagamento	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário	Correção + juros
Proposta inexecutável	Preço abaixo do custo	Média	Alto	Contratada	Análise de exequibilidade	Desclassificação

27.6.1.5. Riscos Regulatórios e Jurídicos

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Alteração legislativa	Mudanças na legislação	Baixa	Médio	Administração	Cláusula de adaptação	Revisão contratual
Judicialização do certame	Impugnações e ações	Média	Médio	Administração	Edital robusto	Suspensão/adequação
Responsabilidade por vícios	Produtos com defeito	Média	Alto	Contratada	Controle de qualidade	Substituição + indenização

27.6.1.6. Riscos Operacionais e Sociais

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Distribuição ineficiente	Falha na entrega às famílias	Média	Alto	Administração	Integração com rede socioassistencial	Ajuste operacional
Danos à imagem institucional	Falhas no programa social	Baixa	Alto	Administração	Comunicação e controle	Plano de contingência

27.6.2. **Parágrafo único:** A alocação indicada na coluna “ALOCAÇÃO” possui natureza vinculante e prevalecerá para fins de responsabilização, aplicação de penalidades e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

27.7. DO TRATAMENTO DOS RISCOS

27.7.1. A parte à qual o risco estiver alocado deverá adotar todas as medidas necessárias à sua prevenção e mitigação.

27.7.2. Verificado evento de risco, deverão ser adotadas ações corretivas imediatas, com registro formal pela fiscalização do contrato;

27.7.3. A gestão e fiscalização do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos classificados como de nível alto.

27.7.4. A ocorrência de evento classificado como risco da contratada ensejará, conforme o caso:

- I - aplicação de penalidades administrativas;
- II - execução de garantia contratual;
- III - rescisão contratual.

27.7.5. A ocorrência de evento classificado como risco da Administração ensejará:

- I - revisão do planejamento;
- II - eventual reequilíbrio econômico-financeiro;
- III - adoção de medidas administrativas corretivas.

27.8. **DOS SEGUROS**

27.8.1. Quando previsto no edital ou contrato, poderá ser exigida da contratada a contratação de seguros compatíveis com os riscos assumidos, especialmente quanto:

- I - à logística e transporte dos kits;
- II - à integridade dos bens até a entrega final;
- III - a eventuais danos decorrentes da execução contratual.

27.8.2. Os custos dos seguros deverão estar incluídos na proposta apresentada pela contratada.

27.9. **DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR RISCO**

27.9.1. O contrato poderá ser rescindido quando a ocorrência de risco:

- I - inviabilizar a execução do objeto;
- II - comprometer gravemente o interesse público;
- III - gerar onerosidade excessiva não suportável pelas partes.

27.10. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

27.10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto aos riscos a ela alocados nesta matriz:

- I - Gerenciar adequadamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar sua ocorrência;
- II - Cumprir integralmente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- III - Responder por atrasos, falhas na execução, vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos;
- IV - Suportar os riscos relacionados à logística, produção, fornecimento e qualidade dos bens;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento que possa impactar a execução contratual;

VI - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os itens em desconformidade com o contrato;

VII - Arcar com os prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à inexecução parcial ou total do contrato.

27.11. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

27.11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, inclusive quanto aos riscos a ela alocados nesta matriz:

- I - Responder pelos riscos relacionados ao planejamento da contratação;
- II - Assegurar a adequada definição do objeto, quantitativos e requisitos técnicos;
- III - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- IV - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- V - Adotar medidas administrativas necessárias para mitigar riscos sob sua responsabilidade;
- VI - Atuar tempestivamente diante de situações que possam comprometer a execução contratual.

27.12. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

27.12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido exclusivamente quando o evento:

- I - não estiver alocado como risco da contratada nesta Matriz de Alocação de Riscos; ou
- II - for classificado como risco compartilhado com impacto comprovado; ou
- III - configurar evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

27.12.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com:

- I - comprovação do evento;
- II - demonstração do impacto financeiro;
- III - nexos causal entre o evento e o desequilíbrio.

27.13. **DA VINCULAÇÃO**

27.13.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos:

- I - integra o Termo de Referência;
- II - deverá constar como anexo do edital e do contrato;
- III - possui caráter vinculante para as partes durante toda a execução contratual.

27.13.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação desta matriz.

27.14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.14.1. Eventuais omissões desta matriz serão interpretadas conforme a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da alocação eficiente de riscos.

27.14.2. Esta matriz deverá ser observada durante toda a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização e gestão do contrato.

28. DO FORO:

28.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

29.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei nº 9.784/99.

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não mencionado o contrário, considerar-se-ão os dias consecutivos.

29.4. Este instrumento é regido pelas normas e diretrizes estabelecidas art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

Elaborado por:

Tamir Silva de Paula

Assessora / Gerência de Compras

Revisado por:

Leire Gabriela Martins de Andrade

Gerente de Compras

Na Forma do que dispõe a Lei nº 14.133/21, ***aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.***

De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021. (0021076611)



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Chefe de Unidade**, em 29/09/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula, Assessor(a)**, em 29/09/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 29/09/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76874625** e o código CRC **5E72B346**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0026.002096/2026-08

SEI nº 76874625